



Estado do Amapá  
Município de Macapá

**LEI Nº 1.220 / 2002 - PMM**

**Dispõe sobre o fornecimento de uniformes a estudantes reconhecidamente carentes, da rede municipal de ensino.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos dos §§ 2º e 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, uniformes a estudantes reconhecidamente carentes e regularmente matriculados e estudando na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Serão considerados como carentes para obtenção dos benefícios a que trata esta lei, os estudantes que pertençam a famílias cuja renda familiar não seja superior a dois salários mínimos mensais.

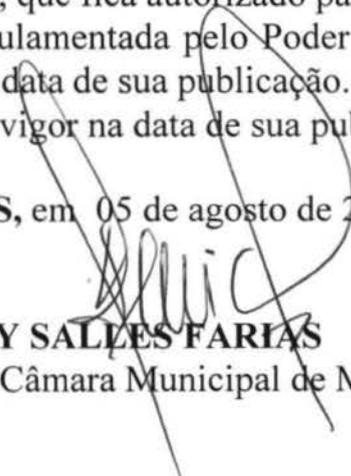
**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criará Comissão Especial, destinada a fazer o levantamento nos estabelecimentos de ensino municipal, do número de estudantes reconhecidamente carentes, para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de verbas alocadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo, que fica autorizado para tal.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 05 de agosto de 2002.

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá